



REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº 60/2023**

AUTORA: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Institui o Programa de prevenção ao abuso sexual contra mulheres no transporte intermunicipal, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **FABION GOMES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 60/2023, de autoria da Deputada Professora Janad Valcari, que “Institui o programa de prevenção ao abuso sexual contra mulheres no transporte intermunicipal, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Justifica a Autora que o programa de prevenção do abuso sexual no transporte interurbano tem como objetivo reduzir a incidência de atos de importunação das mulheres, evitando principalmente a prática de abusos sexuais, como já vimos acontecer em diversas cidades pelo Brasil.

Aduz ainda que Como forma de prevenção a novos casos, a presente legislação obriga as empresas prestadoras de transporte intermunicipais locais a inserir cartazes informativos no interior dos veículos e nos locais de espera de passageiros, com referência à ilegalidade do abuso sexual, além de incentivar possível vítimas a denunciar o fato às autoridades.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.



Analisando o Projeto em pauta, ao institui o programa de prevenção ao abuso sexual contra mulheres no transporte intermunicipal, no âmbito do Estado do Tocantins, o que implica em aumento de despesas.

A proposta encontra óbice em seu prosseguimento, pois constitui ofensa ao art. 167, I, da Constituição Federal c/c o art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, em que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei de orçamentária anual.

Ante o exposto, e por contrariar as normas orçamentárias, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº **60/2023**, visto que gera despesas a criação de programa sem inclusão na lei orçamentária anual.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Deputado **FABION GOMES**

Relator



COASC-AL
Fls. 14
147

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do Relator
Deputado *Fabion Gomes*, referente ao (a),
PL nº *60/2023* na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao *Arquivo*

Sala das Comissões, *09* de *maio* de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCO MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**